

Lei Ordinária nº 623/1978

Acrescenta itens ao Art. 110 do "Código de Obras e Urbanismo" do Município.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Publicada em 20 de janeiro de 1978

Art. 1º.

Ao artigo 110, do Código de Obras e Urbanismo do Município, são acrescentadas os seguintes itens:

III - A área mínima dos lotes urbanos da cidade e das Vilas, e dos Patrimônios de Camapuã, originados de loteamentos públicos ou particulares, é de 300m².

IV -

Lotes com menos de 12 metros de testada, são considerados como excesso, e como tal incorporados pelo justo valor, a um dos lotes adjacentes.

V -

A largura mínima admitida para as ruas, tanto dos loteamentos públicos, como dos particulares, é de 12 metros.

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 20 de janeiro de 1978.

Joaquim Faustino Rosa.

Prefeito Municipal.